

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0037/90

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

ASSUNTO: Auturização de funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas de Processamento de Dados e de Secretariado.

RELATORA: Cons<sup>a</sup> MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 162 /90 - APROVADO EM 14/02/1990.

Conselho Pleno

### 1. HISTÓRICO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Matão, através do Ofício nº 295/89, solicita ao Conselho Estadual de Educação a autorização para o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Processamento de Dados e da Habilitação Profissional Plena de Secretariado, na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Adelino Bordignon", localizadaDa Rua José Bonifácio nº 1.176, em Matão.

1.2 Para ilustrar o solicitado, anexou a documentação indicada na Deliberação CEE nº 26/86, ou seja:

1.2.1 relatório sobre as instalações físicas, materiais e humanas;

1.2.2. Plano de Curso;

1.2.3 alterações regimentais.

1.3 Encaminhados os autos a DE de Araraquara, o Sr. Delegado de Ensino designou, através de Portaria, uma Comissão de Supervisores de Ensino, especialmente constituída para análise e manifestação sobre a solicitação pretendida.

1.4 A referida Comissão, em seu relatório manifestou-se favorável ao solicitado por atender as Deliberações CEE Nº 26/86 e 11/87, e opina, favoravelmente, às alterações regimentais propostas para o artigo 3º do Regimento Escolar, em vigor, aprovado pelo Parecer CEE nº 246/88, publicado em 16/04/88, com alterações aprovadas pelo Parecer CEE 382/89, publicado no D.O.E., Seção I em 29/04/89.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se, o presente protocolado, de pedido de autorização para a instalação e funcionamento, junto à EMPSG "Adelino Bordignon", em Matão, das Habilitações Profissionais Plenas de Processamento de Dados e de Secretariado.

2.2. Acompanham os autos, pedido de aprovação de alterações regimentais para adequar o Regimento aos cursos, que serão implantados, a partir de 1990.

2.3. A referida unidade escolar vem mantendo em funcionamento os seguintes cursos e habilitações: Ensino Regular de 1º Grau, Ensino de 2º Grau com Habilitação Específica para o Magistério, Ensino Supletivo ao nível de 1º e 2º Graus nos termos do inciso III, do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82.

2.4. Com relação ao Plano de Curso, cumpre-nos observar que:

a) o item 7.1.2.(fls.17) deverá ter a seguinte redação: frequência igual ou superior a 50% e inferior a 75% e média final superior a 8,0 (oito);

b) o item 8.6.2.(fls.18) deverá ter a seguinte redação: tiver frequência igual ou superior a 60%, mas inferior a 75% e média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 8,1 (oito e um décimo).

2.5. Considerando: que os autos estão instruídos, conforme exigências legais pertinentes ao assunto; que as autoridades preopinantes emitiram parecer favorável, propomos seja concedida: autorização para instalação e o funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas em Processamento de Dados e em Secretariado, na EMPSG "Adelino Bordignon", em Matão; aprovação das alterações introduzidas na redação de artigo 3º do Regimento Escolar, anteriormente aprovado, bem como, aprovação dos Planos de Curso apresentados.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Autorizam-se a instalação e o funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas em Processamento de Dados e em Secretariado, na EMPSG "Adelino Bordignon", em Matão.

3.2. Aprovam-se as alterações introduzidas na redação do art. 3º do Regimento Escolar, anteriormente aprovado, bem como os Planos de Curso apresentados, com as modificações determinadas no presente Parecer, restituindo-se, à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1.990.

a) Cons<sup>a</sup> MARIA BACCHETTO  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de fevereiro de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente